



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 069/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02013.003157/2006-77 – Vol. I

Autuado: LUIZ CARLOS BARBOSA

O presente processo administrativo trata do auto de infração nº 545016/D – MULTA, lavrado em 09/11/2006, contra LUIZ CARLOS BARBOSA por “ *provocar incêndio em uma área de floresta de 501,54 hectares*”, em Paranatinga/MT. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa no art. 28 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado d art. 41 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de reclusão de 4 anos.

A multa foi estabelecida em R\$ 753.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 449328/C, Relatório de Fiscalização e Comunicação de Crime (fls.02-07).

Em sede de defesa administrativa apresentada em 22/12/2006, às fls. 07-11, o autuado alegou que o incêndio ocorrido foi ocasionado por descuido de pescadores que utilizavam as margens do rio para fazerem acampamentos; que existe tráfico de pessoas no acervo da cerca que faz a divisa com o confrontante ao norte e que o requerente informa que o Licenciamento Ambiental Único -LAU, já está protocolado na SEMA.

Com base no parecer jurídico de fls. 24-26, o Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 15/06/2008 (folha 28).

O autuado interpôs recurso às fls.41-46, em 03/11/2008. No entanto, o Presidente do Ibama decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração em **02/04/2009** (folha 105).

Notificada da decisão em 20/10/2008 (fls. 107), a autuada interpôs recurso em 27/10/2009, às fls. 116-122. Nessa ocasião, alegou que a queima não ocasiona proveito econômico ao recorrente e que a atividade desenvolvida na fazenda é restrita e pecuária.

Em 12/08/2011, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 133).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora do DConama

Brasília, 05 de abril de 2012.

